



CRM-MG tem de conceder registro provisório a médicos estrangeiros

28/08/2013

Perigo da demora inverso, com possibilidade de prejuízo a cidadãos hipossuficientes. Essa foi a argumentação do juiz titular da 5ª Vara Federal da Seção Judiciária de Minas Gerais, João Batista Ribeiro, para [rejeitar](#) antecipação de tutela em Ação Civil Pública movida pelo Conselho Regional de Medicina de Minas Gerais. O CRM pede que seja desobrigado de conceder registro provisório aos médicos que cheguem a Minas Gerais para atuar dentro do programa Mais Médicos.

Para João Batista Ribeiro, ao afirmar que não concederá registro temporário aos profissionais estrangeiros, o CRM de Minas Gerais quer “instaurar uma verdadeira ‘batalha’ visando a preservação de uma reserva de mercado” aos médicos formados no Brasil. Caso a tutela seja concedida, a parcela mais pobre da população será prejudicada, o que justifica o perigo da demora inverso, aponta ele.

Sobre o potencial de dano irreparável aos cidadãos por conta do atendimento prestado por profissionais não qualificados, o juiz faz uma pergunta. Ele questiona se é melhor receber atenção de um profissional estrangeiro, que teve a revalidação do diploma deixada de lado para atender a necessidade de excepcional interesse público, ou ficar sem atendimento.

João Batista Ribeiro fala ainda sobre a força de lei ordinária das Medidas Provisórias, como previsto no artigo 62 da Constituição. Segundo ele, a MP que cria o Mais Médicos, por tal razão, tem o poder de afastar ou revogar, temporariamente, a exigência de revalidação do diploma por parte dos médicos estrangeiros, sem que isso configure vício de constitucionalidade.

O juiz afirma que o programa é “política pública de saúde da maior relevância social”. Além disso, prossegue, a vida deve ter primazia, o que justifica o programa que oferecerá assistência médica em várias cidades brasileiras. Ele aponta também que não cabe ao Judiciário decidir se os critérios de relevância e urgência, necessários para a edição de Medida Provisória, estão presentes no caso do Mais Médicos.

O conselho sustenta que a decisão valeria para os profissionais que não comprovarem a revalidação do diploma obtido no exterior. Segundo o CRM, não há urgência para a edição da Medida Provisória que criou o programa Mais Médicos, e o texto violaria os artigos 2º e 196 da Constituição, além das leis 3.268/1957 e 9.394/1996. Isso se dá, de acordo com o órgão, porque os médicos contratados não terão comprovada a habilitação profissional.

Além disso, também não há especificação sobre os conhecimentos de português exigidos do profissional, aponta o CRM, que também cita desrespeito ao artigo 5º, XIII, da Constituição. Isso se daria, diz o conselho, porque os médicos trazidos ao Brasil pelo programa não poderão atuar fora do Mais Médicos, o que vai contra o princípio do livre exercício profissional.



Clique [aqui](#) para ler a decisão.

Fonte: <https://conjur.jumps.com.br/2013-ago-28/crm-mg-registro-provisorio-medicos-estrangeiros/>